



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920-000, inscrita no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Aparecida Nilva dos Santos.

CONTRATADA: CNC TREINAMENTOS E GESTÃO OCUPACIONAL LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o número 11.630.453/0001-18 com sede na Rua Buganville, 1846 sala 102, Bairro Eldorado na cidade de Contagem, neste ato representada pelo seu sócio Nilson Rodrigues Gomes, inscrito no CPF 811.930.506-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.044/2006 e 1.046/2006.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial 072/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, Estudo técnico para Implementação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, bem como Treinamento Admissional, Exames Ocupacionais, Estudo Ergonômico, Assessoria e Consultoria em Processos Judiciais, Serviços Técnicos de Segurança do Trabalho e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os serviços prestados ao município de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

João Batista do Glória/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 01561/2016, Pregão Presencial nº 072/2016.**

II. Inclui-se no objeto contratual a emissão e a quitação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços realizados que, por sua natureza, exijam a emissão de ART.

III. Do Detalhamento do objeto, do prazo de execução e do preço:

Lote 01 - único					
	Descrição	Quant	Prazo Execução	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - Documento histórico-laboral, individual do trabalhador que presta serviço à empresa, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO nos termos art. 148 da Instrução Normativa INSS/DC 95/2003.	446	90 dias	R\$ 10,00	4.460,00
2	Elaboração e Implementação do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais nos termos da NR 09 e 32. a) Fornecimento de cronograma do PPRA por meio documental, permitindo a manutenção de um registro de dados estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo de desenvolvimento do programa preventivo; b) O PPRA deve conter, em atendimento ao item 9.3.5.5 da NR 09, de forma clara a identificação do EPI, o detalhamento de suas especificações técnicas (CA – Certificado de Aprovação); c) O PPRA deve conter todos os itens previstos no item 9.3.3 da NR 09 quanto ao reconhecimento de riscos ambientais e quando aplicáveis; d) O PPRA deve conter os procedimentos técnicos de levantamento ambiental e devem conter: 1. As metodologias e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas	1	90 dias	R\$15.896,66	R\$15.896,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

<p>Normas de Higiene Ocupacional – NHO da FUNDACENTRO;</p> <p>2. Os limites de tolerância estabelecidos pela NR 15 e seus anexos, ou, na ausência destes, os limites estabelecidos pela ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists;</p> <p>3. Outras metodologias e procedimentos de avaliação adotados sendo obrigatório que estejam definidos por órgão nacional ou internacional devidamente identificado no PPRA;</p> <p>e) O PPRA deve conter todos os resultados das avaliações quantitativas em seu bojo bem como em forma de anexo ao PPRA composto minimamente de:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Relatório técnico;2. RT – Responsabilidade Técnica do profissional ou empresa;3. Memórias de cálculo;4. Histogramas;5. Datas de realização;6. Tempos de exposição;7. Tempos de coleta/amostragem;8. Descrição das condições climáticas em que as avaliações foram feitas;9. Certificados de análises laboratoriais das amostras coletadas;10. Critérios técnicos adotados;11. Métodos de avaliação;12. Detalhamento do instrumental utilizados (qual classe/tipo do equipamento, quais requerimentos/especificações o equipamento atenderia e a data e a empresa que realizou a calibração do equipamento);13. A descrição detalhada das condições de exposição avaliadas.14. Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ conforme Item 9.3.3, alínea “a” da NR 09 quanto de planejar/implantar o PCMSO conforme item 7.2.4 da NR 07. <p>f) Avaliação de riscos e da exposição a agentes químicos utilizados no desenvolver das atividades da função agente de endemias;</p> <p>g) Acompanhar as alterações do mobiliário nas áreas administrativas em conformidade com a NR 17 da Portaria</p>				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

	<p>3214/78 do MTE, bem como avaliar os níveis de iluminação de todos postos de trabalho.</p> <p>h) Implantar nos diversos setores da Contratante as Brigadas de Incêndio, bem como treinar os seus componentes, em conformidade com a NR 23 da Portaria 3214/78 do MTE.</p> <p>i) Implantar e implementar os Programas de Biossegurança nas unidades de Saúde da Contratante, em conformidade com a NR 32 da Portaria 3214/78 do MTE.</p>				
3	<p>Implementação, coordenação e execução do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, por médico habilitado e apto a realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 da NR 07 observados os itens 7.3.1 e 7.3.2 da NR 07.</p>	1	90 dias	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
4	<p>Disponibilização de Serviços médicos especializados, medicina do trabalho, para realização de todos os exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional em conformidade com a NR 7) e a validação dos atestados médicos particulares.</p> <p>1. Para a realização destes serviços, o profissional médico especializado deve realizar pelo menos uma visita presencial semanal para realização de todos os exames, sendo que, para a validação dos atestados, o médico deve comparecer na sede do município de acordo com a demanda para avaliação no prazo máximo de 24 horas, após o acionamento via correio eletrônico e/ou telefone.</p>	12	Mensal	R\$ 1.947,78	R\$ 23.373,36
5	<p>Treinamento quadrimestral com abordagem mínima dos seguintes tópicos:</p> <p>1. Riscos ambientais existentes no ambiente de trabalho, situações de risco rotineiras e extraordinárias a que estão sujeitos, promovendo situações simuladas;</p> <p>2. Forma correta de operação dos diversos equipamentos e máquinas e as consequências advindas do mau uso dos mesmos;</p> <p>3. Uso adequado dos equipamentos de proteção individual – EPI;</p> <p>4. Equipamentos de proteção coletiva;</p>	3	quadrimestral	R\$ 400,00	R\$ 1200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

6	Elaboração estudo técnico para Implementação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT em conformidade com a NR 4 da Portaria 3214/78 do MTE.	1	90 dias	R\$300,02	R\$ 300,02
7	Assessoria para Implantação da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes nos termos da NR 05.	1	90 dias	R\$ 400,00	R\$ 400,00
8	Participação das Reuniões mensais da CIPA – se necessário.	12	Mensal	R\$ 80,00	R\$ 80,00
9	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Trabalho – LTCAT correlacionando, por posto de trabalho, os agentes insalubres e perigosos, em conformidade com as NR(s) 15 e 16 da Portaria 3214/78 do MTE. a) O LTCAT será composto, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme item 7.2.4.1 a 7.2.4.6. Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria n 3214/78), principalmente as NRs - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundacentro, Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA b) Realizar as medições quantitativas de Ruído e Calor em todos os postos de trabalho, em conformidade com a NR 15 da Portaria 3214/78 do MTE.	1	90 dias	R\$ 3.000,00	R\$ 3000,00
10	Assessorar a Procuradoria Jurídica da Contratante nos processos Judiciais e Administrativos e acompanhar as perícias técnicas com a emissão dos respectivos laudos técnicos.	12	Mensal	R\$ 100,00	R\$ 1200,00
11	Elaboração de Estudo Ergonômico em todos os postos de trabalho, com apresentação de relatório circunstanciado. Município Conta com 14 postos de trabalho (Prédio da Administração e Turismo, 04 Escolas Urbanas, Prédio do Acampamento de Obras, Prédio do Hospital, Prédio da Secretaria de Saúde, Prédio da Biblioteca Municipal, 03 UBS, Prédio do CRAS, Prédio do CAT.	14	90 dias	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

12	Disponibilização de Serviços Técnicos em Segurança do Trabalho para acompanhar todas as atividades de risco realizado pela Contratante. 1. Para a realização destes serviços, o profissional Técnico especializado devidamente Registrado no Ministério de Trabalho e Emprego, deve realizar pelo menos uma visita presencial semanal, sendo que, para a demanda imprevisível, o profissional deve comparecer na sede do município para avaliação no prazo máximo de 24 horas, após o acionamento via correio eletrônico e/ou telefone.	12	Mensal	R\$ 1.733,33	R\$ 20.799,96
13	Implantação o Programa de Inspeção das Condições Sanitárias e de Conforto nos postos de trabalho por meio de uma visita técnica bimestral, em conformidade com a NR 24 da Portaria 3214/78 do MTE.	6	Bimestral	R\$ 300,00	R\$ 1800,00
Valor Total – lote 01 – único				R\$ 86.490,00	

IV. O número atual de servidores no quadro de pessoal do município corresponde hoje a 446 (quatrocentos e quarenta e seis) o que não poderá ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

V. O número de servidores supramencionado é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza, exceto para a elaboração do PPP no qual, o próprio objeto defina que a execução será por unidade (servidor).

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em **19/01/2017 e termo final em 18/01/2018**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial n. 072/2016**, seu Termo de Referência e a Proposta Comercial como se neste estivessem transcritos.

II. A execução será feita de forma parcelada de acordo com os prazos estipulados na Planilha constante da Cláusula Segunda deste contrato.

III. O prazo de execução corresponde àquele definido na Planilha constante da Cláusula Segunda deste contrato, sendo que os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

mensais/bimestrais/trimestrais/quadrimestrais/semestrais só serão solicitados se houver demanda e conseqüentemente, só serão pagos se forem devidamente solicitados e executados.

IV. A contratada somente está autorizada a executar os serviços após a efetiva solicitação que será enviada com antecedência indicando via correio eletrônico ou outro meio hábil.

V. Os serviços (o resultado dos serviços por meio de relatórios, laudos e afins) serão recebidos por servidor Municipal, para “**recebimento provisório**”, o qual, no primeiro ato, verificará a conformidade as especificações básicas, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de dez dias úteis.

VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato deverão ser emitida (s) em nome do Município de São João Batista do Glória/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-58.

VII. São requisitos mínimos para a entrega/execução o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$86.490,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais)**, parceladamente, de acordo com execução do objeto no qual já estão encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e previdenciários, seguros, ART, locomoção, Hospedagem e alimentação, mão de obra e quaisquer outros ônus que incidam e que porventura venham a incidir sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).

III. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

IV. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal (is)** e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).

V. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente executadas no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável, no entanto, o preço poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: 02.06.05.04.04.122.0003.2022.3.3.9039.00.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública do Município de São João Batista do Glória, por prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicada.

II. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em Lei, inclusive responsabilização do contratado por eventuais prejuízos causados à Administração e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/1993 tendo em vista que os pagamentos serão efetuados parceladamente e sempre após a execução e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 072/2016** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São João Batista do Glória/MG, 18 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

**APARECIDA NILVA DOS SANTOS - PREFEITA
CONTRATANTE**

CNC TREINAMENTOS E GESTÃO OCUPACIONAL LTDA-ME

CNPJ: 11.630.453/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: